

LEI N. 462, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Dispõe sobre a separação do lixo reciclável
nos órgãos públicos municipais e dá outras
providências.

Goiás-GO, 29 / 09 / 2025

Dorival Salomé de Aquino

Sec. Mun. Adm. e Finanças e

Sec. Adm. e Finanças Gestor do Município de Goiás-GO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) na Administração Pública direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, no âmbito municipal, para os efeitos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se lixo útil as embalagens plásticas, os metais, os vidros, os papéis, os papelões e as latas em geral.

Art. 2º Os chefes das unidades dos órgãos referidos zelarão pela observância da Lei, determinando a separação do lixo reciclável para a coleta e o devido encaminhamento para instituições dentro do Município que trabalham com reciclagens de lixo, para que possam obter uma renda extra com ajuda da municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 29 dias do mês de setembro do
ano de 2025.**


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás